ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 286

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GARANTIAS DE BENS, DA QUOTA-PARTE DO ICM DO GOVÊRNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a contratar com instituições financeiras, operações de crédito, até o limite de Ncr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) ao prazo de 6 (seis) meses para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

ART. 2º - Além dos encargos com juros, comissões e despesas poderá o Município assumir o ônus da correção monetária, tudo segundo as aliquotas vigentes no mercado financeiro estadual.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos financiamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, bem como dos respectivos acessórios, comitantemente: a) em alienação fiduciária, os bens adqueridos com a mencionada operação de crédito, e, b) em cessão ou caução, os produtos da quota-parte do "ICM" do Govêrno do Estado, que couberem ao Município, nos têrmos da legislação vigente.

ART. 4º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de setembro de 1969.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal